



Nós da Enel, construímos este folder para esclarecer algumas dúvidas pertinentes à geração distribuída.

CONTRATAÇÃO DE DEMANDA DE GERAÇÃO E DE CONSUMO

02/06/2023

Caso as dúvidas ainda persistam entrar em contato com o gestor de contas.

1. Os consumidores que participam do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) conectados em tensão igual ou superior a 2,3 KV, são clientes classificados como Grupo A e devem assinar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para poderem injetar energia ou receber energia elétrica junto a distribuidora, necessitando também assinar Contrato de Compra Energia Regulada (CCER).
2. O consumidor quando assina o CUSD deve contratar uma demanda compatível com o que a unidade consumidora vai utilizar do sistema de distribuição.
3. Anteriormente a Lei 14.300/2022, que foi regulamentada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/23, esses consumidores tinham que contratar a totalidade de sua demanda como sendo demanda de consumo e pagando a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Consumo.
4. A partir da primeira Revisão Tarifária da distribuidora ocorrida posteriormente à Lei 14.300/2022, foi instituída também a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Geração (TUSD G) para as unidades participantes de geração distribuída que injetem e consomem energia pelo mesmo ponto de conexão, trazendo tratamento semelhante às usinas geradoras.
5. Todas as unidades consumidoras com minigeração distribuída e que são, ou serão, faturadas no grupo A [conectadas em tensão igual ou superior a 2,3 kV] que já celebraram um CUSD antes da vigência da REN 1.059/2023 deverão se adequar e contratar uma demanda para geração com a possibilidade de adequação da demanda de consumo.
6. Todas as unidades consumidoras com minigeração distribuída, em processo de conexão, e que serão faturadas no grupo A [conectadas em tensão igual ou superior a 2,3 kV] também deverão celebrar um CUSD prevendo a contratação uma demanda para consumo e uma demanda para geração.

TUSD G

7. O prazo para adequar o CUSD à nova forma de contratação de demanda de geração e de consumo é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do presente aviso. Caso não haja manifestação nesse prazo, a demanda contratada para geração ficará como nula.
8. Diante da nova forma de contratação de demanda para geração e de consumo será necessário a assinatura de novo CUSD.
9. O montante a ser contratado de demanda para geração corresponderá a máxima potência injetável no sistema, em conformidade com seu projeto técnico.
10. Na adequação do CUSD à nova forma de contratação da demanda, o consumidor poderá indicar um ajuste em sua demanda contratada para consumo de acordo com o seu perfil de consumo, sendo que:
 - I - poderá ser indicado um valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local; ou
 - II – poderá ser indicado um o valor mínimo para o grupo A equivalente à 30 kW ou superior.